

Salvador, 01 de outubro de 2020.

À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO DO ESTADO DA BAHIA (SIHS)

A/C: Ana Emília Martins dos Santos

Endereço: 3ª Avenida, nº390, Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS, 2º andar, Ala B, Centro Administrativo da Bahia.

E-mail: comissao.licitacao@sihs.ba.gov.br

Ref.: Solicitação de Esclarecimento – Concorrência TP nº 05/2019 - Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para prestação de Apoio continuado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia (SIHS), para os fins de acompanhar e apoiar tecnicamente a realização de serviços contratados nas áreas de Saneamento Básico, Infraestrutura Hídrica e Revitalização de Bacias.

Prezada Senhora,

A empresa COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, interessada em participar da seleção promovida por essa SIHS referente à Concorrência supracitada, vem solicitar que a d. Comissão esclareça as seguintes dúvidas, a seguir, apresentadas.

Com relação ao perfil da Equipe Técnica necessária para execução do serviço:

1. Conforme o Quadro 1 - Equipe Técnica (pág. 27/82), o Profissional EN0, vaga destinada a **Engenheiro Civil / Sanitarista / Ambiental**, deve ter tido “Experiência, comprovada por meio de atestados acompanhados de Certidão de Acervo Técnico - CAT - devidamente registrado no Conselho de Classe, em acompanhamento, e/ou supervisão, e/ou execução, e/ou fiscalização de planos e/ou projetos e/ou obras de saneamento básico com ênfase em abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, similares ao objeto desta licitação” e, neste caso, estamos entendendo que a vaga também pode ser preenchida por **Arquiteto** que detenha esta experiência, conforme atribuições profissionais definidas pelo CAU.

Nosso entendimento está correto?

2. Conforme o Quadro 2 - Critérios de Pontuação para experiência da Equipe Técnica (pág. 33/82), o Profissional EN1, vaga destinada a **Engenheiro Civil / Sanitarista / Ambiental**, deve ter tido “Participação em equipes de trabalho em elaboração de sistema de informações geográficas em saneamento, para cidade ou grupo de municípios” e, neste caso, estamos entendendo que a vaga também pode ser preenchida por **Engenheiro Cartógrafo ou Geógrafo** que detenha experiência em serviços de elaboração de plano municipal de saneamento básico, conforme atribuições profissionais definidas pelo CREA.

Nosso entendimento está correto?

Com relação aos critérios de pontuação:

3. Conforme o subitem 12.1.1. (pág. 31/82) do item 12. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – MES, a “Descrição completa, com no máximo 60 páginas, em formato A4, incluindo figuras, desenhos e fotos, os quais poderão ser apresentados no formato A3 ou A2” é um requisito que vale 1,0 ponto, dentre os 10,0 pontos destinados a “METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – MES”. Sendo assim, estamos entendendo como “descrição completa” o atendimento ao formato de apresentação para toda a Proposta Técnica, ou seja, todos que apresentarem a Proposta Técnica dentro dos padrões e toda a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS em 60 páginas no máximo, terão 1,0 ponto garantido.

Nosso entendimento está correto?

4. Conforme o Quadro 2 - Critérios de Pontuação para experiência da Equipe Técnica (pág. 33/82), basta a apresentação de 1 Atestado com CAT para obter a pontuação máxima de cada requisito da coluna “EXPERIÊNCIA (APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS E CAT)”, sugerindo que 1 único profissional pode obter a pontuação máxima para a posição EN0; outro para a posição EN1; outro para a posição AS0; e outro para a posição AS1. Porém, o Quadro 1 - Equipe Técnica (pág. 27/82) define que a posição EN1 deverá ser ocupada por 4 (quatro) profissionais e a posição AS1 por 2 (dois) profissionais, o que ultrapassaria o limite de pontos, caso fossem apresentados Atestados e CATs de cada um destes profissionais da equipe. Sendo assim, estamos entendendo que a Pontuação Máxima para os profissionais de perfil EN1 e AS1 pode ser obtida por meio da experiência de apenas 1 profissional de cada um destes perfis.

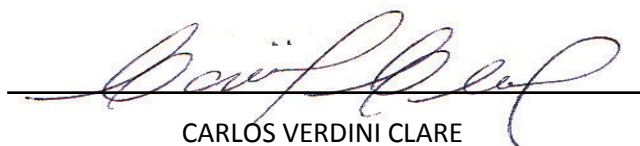
Nosso entendimento está correto?

Adicionalmente, fazendo referência aos esclarecimentos prestados por esta d. Comissão quanto ao questionamento efetuado em 21 de setembro pela empresa RK Engenharia, na qual restou claro que empresas que estão executando algum dos trabalhos que receberão o apoio técnico, no nosso entendimento este esclarecimento muda fundamentalmente o conceito do certame, uma vez que abre a possibilidade, inclusive, de que empresas que estão participando dos processos licitatórios possam participar. Em outras palavras, ficou claro que não há conflito de interesse.

Pelas razões expostas, entendemos e solicitamos a DILAÇÃO DO PRAZO da abertura da proposta por mais 7 (sete) dias úteis após a apresentação dos esclarecimentos ora solicitados, visando garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e da Economicidade, considerando que o ordenamento jurídico pressupõe medidas cautelosas e rigorosas para contratar com a Administração Pública, valendo-se de procedimentos fundamentais de segurança e garantia ao Poder Público, objetivando valer-se da Proposta mais vantajosa.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



CARLOS VERDINI CLARE
COBRAPE Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos